



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, faz saber sobre a proposição do Projeto de Resolução em suas seguintes disposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2025

**ALTERA A RESOLUÇÃO N. 278/2020 –
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DA SERRA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A:

Art. 1º Revoga o inciso I do § 6º do art. 13 da Resolução n. 278, de 23 de setembro de 2020.

Art. 2º Altera o § 9º do art. 13 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.

§ 9º O Vereador que não apresentar a declaração de bens, conforme estabelece o § 8º deste artigo, perderá o direito de perceber o subsídio referente a todos os meses da primeira parte da sessão legislativa.

Art. 3º Acrescenta o § 18 ao art. 13 da Resolução n. 278, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 13.

§ 18. Por requerimento unânime dos vereadores empossados, pode-se suprimir o intervalo de 01 (uma) hora do § 14 deste artigo e do art. 15, § 1º.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º Altera o inciso XVIII do art. 23 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.

XVIII - solicitar informações ao Prefeito sobre matéria em tramitação ou sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara, a requerimento de Vereador, independentemente de votação do Plenário, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 5º Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 31 da Resolução n. 278, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 31.

§ 1º Em caso de deliberação de proposição de autoria do Presidente da Câmara, é facultado ao Presidente passar a condução dos atos ao 1º Vice-Presidente ou, em caso de ausência deste, ao 2º Vice-Presidente.

§ 2º Enquanto substituto do Presidente neste período, deverá o Vice-Presidente condutor se abster da votação.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplica a projetos da Mesa Diretora.

Art. 6º Altera o inciso VII do art. 34 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.

VII - gerir e assinar a correspondência da Casa, providenciando expedição de ofício em geral e comunicados aos Vereadores.

Art. 7º Altera a alínea “h” do inciso V do art. 36 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36.

V -

h) Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

relevantes serviços ao Município, mediante aprovação da maioria simples de seus membros;

Art. 8º Acrescenta o § 7º ao art. 41 da Resolução n. 278, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 41.

§ 7º Por requerimento unânime dos vereadores, pode-se suprimir o intervalo de 01 (uma) hora do § 2º deste artigo.

Art. 9º Altera o art. 56 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. Qualquer Vereador poderá requerer a realização de audiência pública ao Presidente da respectiva Comissão.

§ 1º Após leitura no Expediente do Dia, o requerimento será encaminhado à Comissão para apreciação.

§ 2º Em caso de deferimento, a Comissão encaminhará à Presidência nos próprios autos as informações necessárias para a realização da audiência pública, como se a solicitação sua fosse.

§ 3º A Comissão poderá delegar os atos necessários à realização da audiência pública ao Vereador requerente, mediante aprovação de seus membros.

§ 4º Em caso de indeferimento do requerimento, a proposição será submetida à apreciação do Plenário, no prazo de três dias úteis.

§ 5º Não se aplica ao requerimento de realização de audiência pública os prazos previstos no art. 45 desta Resolução.

Art. 10. Altera o art. 60 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. Havendo conclusão nas Comissões pela rejeição da matéria, seu parecer seguirá ao Autor para conhecimento e, acatado o seu parecer, a proposição será encaminhado para arquivamento sem leitura e deliberação em plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 11. Acrescenta o parágrafo único ao art. 61 da Resolução n. 278, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 61.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às proposições que tramitarem exclusivamente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 12. Altera o inciso VI do art. 63 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63.

VI - De Direitos Humanos, da Igualdade Racial, da Mulher, do Idoso, da Criança e do Adolescente, dos Povos Tradicionais e das Pessoas com Deficiência;

Art. 13. Altera o *caput* do art. 70 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. Compete à Comissão de Direitos Humanos, da Igualdade Racial, da Mulher, do Idoso, da Criança e do Adolescente, dos Povos Tradicionais e das Pessoas com Deficiência receber reclamações, denúncias, realizar pesquisas e estudos, bem como opinar em todas as proposições e matérias que versem sobre estes assuntos e especialmente:

.....

Art. 14. Altera o *caput* do art. 74 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. Compete à Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Regional, Mobilidade Urbana, Logística, Ciência, Tecnologia, Indústria e Empreendedorismo receber reclamações, denúncias, realizar pesquisas e estudos, bem como opinar em todas as proposições e matérias que versem sobre esses assuntos e especialmente:

.....

Art. 15. Altera o art. 82 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 82. A Câmara constituirá Comissão Especial Processante, a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Prefeito, de Secretário e de autoridade equivalente, estes últimos quando praticados em conexão com o Prefeito, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A apuração da prática de infração político-administrativa de vereador se dará na forma da Resolução n. 307, de 18 de dezembro de 2024, ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 16. Revoga os arts. 88 a 93 da Resolução n. 278, de 2020.

Art. 17. Altera o art. 109 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura, para vigorarem na legislatura seguinte, observado o que dispõe os artigos 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 18. Revoga o art. 117, inciso V, da Resolução n. 278, de 2020.

Art. 19. Altera o *caput* do art. 121 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. Os projetos e propostas, sempre precedidos da respectiva ementa, deverão ser divididos em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, todos numerados, redigidos de forma concisa e clara, em conformidade com a técnica legislativa e dispostos sequencialmente.

Art. 20. Altera o parágrafo único do art. 132 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132.

Parágrafo único. Poderão constar o nome e endereço completo das pessoas destinatárias do voto de pesar.

Art. 21. Altera o parágrafo único do art. 132-A da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 132-A.

Parágrafo único. Poderão constar o nome e endereço completo das pessoas destinatárias do voto de congratulação.

Art. 22. Revoga o inciso VI do § 2º do art. 133 da Resolução n. 278, de 2020.

Art. 23. Revoga o inciso VIII do § 3º do art. 133 da Resolução n. 278, de 2020.

Art. 24. Acrescenta o inciso X ao § 1º do art. 133 da Resolução n. 278, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 133.

§ 1º

X - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário, por seu Autor.

Art. 25. Altera o inciso X do § 3º do art. 133 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133.

§ 3º

X - informações solicitadas às entidades públicas ou particulares.

Art. 26. Revoga o inciso XI do § 3º do art. 133 da Resolução n. 278, de 2020.

Art. 27. Altera o *caput* do art. 145 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara.

.....

Art. 28. Revoga o art. 146 da Resolução n. 278, de 2020.

Art. 29. Acrescenta o § 4º ao art. 153 da Resolução n. 278, de 2020, com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 153.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não se aplica ao autor da proposição.

Art. 30. Altera o *caput* do art. 155 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155. Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos:

.....

Art. 31. Altera o art. 157 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157. As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 32. Altera o art. 167 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167. Não se admitirá urgência especial para as proposições de tramitação especial previstas no Título VII deste Regimento.

Art. 33. Altera o *caput* do art. 174 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 174. Sem prejuízo da disposição contida no artigo anterior, serão também disponibilizadas no sítio desta Câmara Municipal ferramentas que permitam que pessoas que tenham daltonismo ou visão limitada acessem todas as informações que são disponibilizadas ao público.

.....

Art. 34. Altera o *caput* do art. 175 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175. As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas e quartas-feiras úteis com duração de até 03 (três) horas, no horário das 16h às 19h.

.....





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 35. Altera o *caput* do art. 176 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175. As Sessões Ordinárias Itinerantes poderão ser realizadas na primeira quarta-feira útil do mês com duração de até 03 (três) horas, no horário das 18h às 21h.

.....

Art. 36. Revoga o inciso XIII do art. 191 da Resolução n. 278, de 2020.

Art. 37. Revoga o inciso VIII do art. 195 da Resolução n. 278, de 2020.

Art. 38. Acrescenta o § 3º ao art. 195 da Resolução n. 278, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 195.

§ 3º As emendas serão inseridas e deliberadas imediatamente antes das proposições principais.

Art. 39. Revoga o inciso IX do art. 195 da Resolução n. 278, de 2020.

Art. 40. Altera o inciso II do art. 199 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 199.

II - Possua domicílio no município;

Art. 41. Corrige-se erro material da redação do terceiro inciso do art. 199 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 199.

III - Requerer a inscrição junto a qualquer Vereador, declarando qual o tema ou assunto sobre o qual deve falar.

Art. 42. Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 199 da Resolução n. 278, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 199.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 5º A regra do inciso II pode ser excepcionada caso a pessoa a falar seja autoridade pública ou, ainda, caso seja notório seu saber na área de conhecimento do assunto a ser abordado, elementos que devem ser evidenciados quando da apresentação do requerimento.

§ 6º É possível contestar a exceção prevista no parágrafo anterior, requerimento este a ser feito de forma oral quando da leitura do requerimento de tribuna livre no Expediente e sujeito a deliberação do Plenário.

Art. 43. Acrescenta o § 6º ao art. 202 da Resolução n. 278, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 202.

§ 6º O tempo máximo em que cada vereador fará uso da palavra no debate é de 3 (três) minutos, ressalvada a hipótese em que não haja outros vereadores interessados em debater o assunto.

Art. 44. Revoga o art. 205 da Resolução n. 278, de 2020.

Art. 45. Altera o inciso I do § 2º do art. 216 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 216.

§ 2º

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, quando subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

Art. 46. Altera o inciso II do art. 219 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 219.

II - quando se tratar de codificação e consolidação legislativa.

Art. 47. Altera o *caput* do art. 231 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 231. Sempre que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de analisar o projeto.

.....

Art. 48. Altera o art. 232 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 232. Após a deliberação, o Vereador poderá fazer justificção de voto, que consiste nos motivos pelos quais adotou determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 49. Altera o inciso III do art. 245 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 245.

III - dez minutos para discutir processo de cassação de Vereador, e ao autor e membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação final no caso de parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

Art. 50. Cria a Seção VIII dentro do Capítulo III do Título II da Resolução n. 278, de 2020:

SEÇÃO VIII – DAS FRENTES PARLAMENTARES

Art. 51. Acrescenta os arts. 87-A, 87-B, 87-C, 87-D, 87-E e 87-F à Resolução n. 278, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 87-A. Institui-se o registro de Frente Parlamentar perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra.

Art. 87-B. Considera-se Frente Parlamentar a composição suprapartidária de pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores, destinadas a:

I - defender uma causa que seja de interesse do município;

II - promover o aprimoramento da legislação municipal sobre determinado setor da sociedade;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III – reivindicar o aprimoramento, a manutenção ou a modificação de legislação estadual e federal que cause impacto junto ao município e à comunidade ou que seja de importante repercussão para o município.

Art. 87-C. O requerimento de registro de Frente Parlamentar será instruído com a ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar e o estatuto da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. O requerimento de registro deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e um representante, que será responsável, perante a Casa, por todas as informações que prestar à Mesa.

Art. 87-D. As Frentes Parlamentares registradas na forma desta Seção poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reunião, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique contratação de pessoal ou fornecimento de passagens ou de diárias.

Art. 87-E. As atividades das Frentes Parlamentares registradas na forma desta Resolução de Mesa serão amplamente divulgadas pela Câmara, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 87-F. As Frentes Parlamentares serão encerradas ao fim da legislatura.

Art. 52. As frentes já existentes terão prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Resolução, para se adequarem ao disposto no inciso II, implicando a não regularização em extinção da frente.

Art. 53. Altera o art. 187 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 187. As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes: Pequeno Expediente, Ordem do Dia e Grande Expediente.

Art. 54. Altera o *caput* do art. 189 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 189. Havendo número legal, a sessão se iniciará, opcionalmente, com a leitura bíblica e, obrigatoriamente, com o Pequeno Expediente,





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

destinando-se à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, leitura do expediente, leitura dos documentos de quaisquer origens e comunicações.

.....

Art. 55. Altera o § 2º do art. 189 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 189.

§ 2º No pequeno expediente serão objetos de discussão pareceres não constantes na ordem do dia, requerimentos e relatórios de Comissões Especiais.

Art. 56. Altera o *caput* do art. 192 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 192. Terminada a leitura da matéria em pauta, a Presidência reservará até 30 (trinta) minutos para comunicações, comentários e para tratar de qualquer assunto de interesse público, individualmente, por tempo não superior a três minutos, pelo qual o vereador deve requerer inscrição em lista a ser controlada pelo 1º Secretário.

.....

Art. 57. Revoga os §§ 1º ao 7º do art. 192 da Resolução n. 278, de 2020.

Art. 58. Altera o *caput* do art. 193 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 193. Findo o Pequeno Expediente, por ter se esgotado o tempo ou por falta de inscritos para comunicações, passará à matéria constante da Ordem do Dia.

.....

Art. 59. Altera o art. 197 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 197. Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á ao Grande Expediente, que terá duração do tempo restante da sessão após o término da Ordem do Dia, não excedente ao prazo previsto no artigo 175 ou 176 deste regimento.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º Na fase do Grande Expediente, o quórum para manutenção da sessão será de um quarto dos Vereadores.

§ 2º No Grande expediente, os Vereadores inscritos usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, ou 15 (quinze) minutos para os líderes partidários, para a tratativa de quaisquer assuntos de interesse público, observada a ordem de inscrição.

§ 3º O uso da palavra e concessão de apartes obedecerá ao disposto na regra acerca dos debates, vedada a utilização do pedido de “pela ordem” e “questão de ordem” para fins do disposto neste artigo.

§ 4º Quando o orador inscrito para falar no Grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 5º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito novamente em último lugar.

§ 6º Não é permitido ao Vereador se inscrever mais de uma vez em um mesmo Grande Expediente.

§ 7º Poderá o Vereador utilizar recursos audiovisuais no interior do Plenário da Câmara durante as Sessões Solenes, Especiais e nas Ordinárias no momento destinado aos oradores inscritos, desde que não ofensivos ao pudor público.

Art. 60. Altera o art. 198 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 198. Não havendo mais oradores para falar ou, se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 61. Altera o inciso I do art. 34 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.

I - organizar o Pequeno Expediente, a Ordem do Dia e o Grande Expediente;





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 62. Altera o inciso IV do art. 34 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos, até o final da Ordem do Dia;

Art. 63. Altera o *caput* do art. 202 da Resolução n. 278, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202. A Tribuna Livre funcionará na Sessão Ordinária da 1ª segunda-feira do mês, no Pequeno Expediente, após a leitura da pauta.
.....

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de abril de 2025.

SAULINHO
PRESIDENTE

CLEBER SERRINHA
1º SECRETÁRIO

DR. WILLIAM MIRANDA
1º VICE-PRESIDENTE

WELLINGTON ALEMÃO
2º SECRETÁRIO

RAPHAELA MORAES
2ª VICE-PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

“A maioria de nós, na maior parte do tempo, vive sob a crença inquestionável de que o mundo é como é porque as coisas são como são.”

(Daniel Kahneman, Olivier Sibony e Cass R. Sunstein, 2021)

Excelentíssimos Vereadores, por meio deste projeto de resolução apresentamos algumas sugestões de mudanças no regimento a fim de promover seu aprimoramento. Evitou-se alterações em bloco a fim de garantir a transparência nas mudanças propostas, grande parte delas apenas a fim de delimitar melhor sua aplicabilidade no cotidiano da Casa de Leis.

A revogação do art. 13, § 6º, inciso I, ocorre por ser um inciso que não harmoniza com o conjunto do Regimento. Não se refere ao pedido de posse pelo vereador, porque ele está no corpo do § 6º. Também não se refere à posse pela Presidência porque ela está prevista no art. 30, inciso XVIII. Portanto, para evitar disposições contraditórias, busca-se a revogação do inciso.

A alteração do § 9º do art. 13 decorre por uma referência equivocada. Ele refere ao § 6º, mas o dever de apresentar a declaração de bens no ato da posse consta do § 8º. Corrige-se, assim, a referência.

Acrescenta-se, ainda, o § 18 ao art. 13 para estabelecer a possibilidade de supressão do intervalo de uma hora entre a sessão de posse e a eleição da Mesa Diretora, caso haja unanimidade entre os vereadores neste sentido. Já se entendia possível na prática, sendo a previsão apenas uma maior segurança para esta possibilidade.

A mudança no inciso XVIII do art. 23 visa corrigir uma contradição com o art. 137 do Regimento, unificando os prazos para o envio do pedido de informação ao Poder Executivo Municipal.

O acréscimo dos §§ 1º ao 3º ao art. 31 pretende oficializar um costume da Casa de o Presidente ceder a presidência quando projetos de sua autoria estão em deliberação na Ordem do Dia, para que possa discutir e votar os projetos, atuando o Vice-Presidente como Presidente para o ato.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A mudança do art. 34, inciso VII, visa admitir a modernização dos meios de envio das indicações, em consideração ao procedimento eletrônico, que pode prescindir de assinatura do Primeiro Secretário, retirando a obrigatoriedade de sua assinatura nesses casos. No mesmo sentido a mudança proposta ao art. 157.

Corrige-se também o art. 36, inciso V, alínea “h”, a fim de alinhar o quórum necessário para concessão de honraria com o quórum estabelecido no art. 95, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município da Serra para a mesma matéria.

O acréscimo do § 7º ao art. 41 possui motivo semelhante ao acréscimo do § 18 ao art. 13, aplicado à eleição das Comissões Permanentes.

A mudança no art. 56 visa definir melhor um rito a ser adotado pela Casa nos casos de pedido de audiência pública formulado por vereador que não integre a comissão permanente responsável pelo assunto dentro da Câmara.

O art. 60 recebeu uma afinada no texto para esclarecer que a comunicação ao autor da proposição em caso de parecer contrário das comissões não acontece somente ao final do projeto, e sim a cada parecer contrário recebido, em busca de maior eficiência na tramitação da norma, até a fim de evitar a tramitação por todas as comissões possíveis, sendo que o proponente teria adequado ou desistido da proposição já no primeiro parecer contrário.

Já o acréscimo do art. 61 visa clarificar que a regra do arquivamento prevista no *caput* não se aplica caso o projeto tramite somente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A alteração do art. 63, inciso VI, pretende adequar a nomenclatura da Comissão para uma aplicação mais respeitosa, moderna e precisa. No mesmo sentido a alteração do art. 70.

Propõe-se mudança também quanto ao objeto de atuação da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Regional, Mobilidade Urbana, Logística, Ciência, Tecnologia, Indústria e Empreendedorismo, única que possui objeto de atuação fechado no texto normativo, adequando-o em termos de forma às demais comissões.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O objeto de alteração do art. 82 é apontar que a apuração de prática de infração político-administrativa de vereador é feita na forma da Resolução n. 307, de 18 de dezembro de 2024, e não por meio de criação de comissão processante.

A ouvidoria parlamentar, prevista nos arts. 88 a 93, foi suprimida porque sua disposição é faticamente redundante com o disposto na Lei n. 6.134, de 09 de janeiro de 2025, e na Resolução n. 307, de 2024, tornando-se uma figura obsoleta na estrutura administrativo-legislativa da Casa.

A alteração do art. 109 visa adequar o dispositivo ao que consta na Lei Orgânica sobre o assunto, alinhando os textos.

O inciso V do art. 117 deve ser suprimido por não ter faticamente, no Regimento, a figura do Projeto Substitutivo. A figura apropriada para isso no Regimento é a emenda substitutiva. Todas as referências expressas ao projeto substitutivo serão, portanto, suprimidas do texto legal por falta de aplicabilidade prática. Na mesma linha: a alteração no art. 155; a revogação do inciso XIII do art. 191; e a revogação do inciso IX do art. 195.

A correção do art. 121 visa resolver um erro material de digitação do texto, fazendo constar “ementa” onde hoje consta “emenda”. As proposições devem conter ementas, não necessariamente emendas.

Os parágrafos únicos acrescentados aos arts. 132 e 132-A visam afastar a obrigatoriedade, muitas vezes inexecutável, de declinar endereço e nome completo dos destinatários dos votos de congratulação e pesar, passando a constar a possibilidade de fazê-lo.

A supressão do inciso VI do § 2º do art. 133 visa corrigir o procedimento, uma vez que tanto a moção quanto os votos são proposições autônomas e, portanto, sua realização não ocorre na forma de requerimento. O mesmo pode ser dito da alteração do inciso X e a revogação do inciso XI do § 3º do art. 133.

A supressão do inciso VIII do § 3º do art. 133, com o acréscimo do inciso X ao § 3º do art. 133, pretende alinhar o texto normativo à realidade cotidiana da Casa, com a retirada da proposição, pelo próprio autor, feita na forma de requerimento verbal à Presidência. Na forma





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

como estava, era virtualmente impossível de executar na prática. Na mesma linha, a alteração do art. 145, para alinhar o texto ao costume da Câmara.

O art. 146 deve ser suprimido por redundância, já que possui o mesmo objeto do art. 144, sendo que o artigo que permanecerá no texto é mais completo e abrangente.

O acréscimo do § 4º ao art. 153 visa corrigir um problema de lógica na tramitação dos projetos de lei. O habitual, e correto, é permitir as emendas somente após a publicidade oficial da proposição, no caso, sua leitura no Expediente do Dia. No entanto, isso não pode ser exigido do próprio autor da proposição, que sabe da existência da proposição, e pode ter sido instado a emendá-la pela Procuradoria, por exemplo.

A mudança do art. 167 retira do texto a vedação de aplicação de regime de urgência especial em projetos de lei que não possuem rito próprio regimental, por não vislumbrar elemento específico que justifique a vedação, sendo que tantas outras matérias mais complexas e importantes admitem esse grau de urgência.

A alteração proposta do art. 174 é retificação de erro material, haja vista o artigo anterior possui dois parágrafos, e não um parágrafo único como refere o texto original.

Já alterações dos arts. 175 e 176 visam clarificar que as sessões não necessariamente durarão três horas, podendo acabar antes, a depender das circunstâncias fáticas do cotidiano, previstas regimentalmente.

O acréscimo do § 3º do art. 195 visa alinhar o texto regimental a precedente já adotado regularmente nas sessões desta Casa de Leis, estabelecendo expressamente que as emendas serão votadas imediatamente antes das proposições principais. Complementarmente, revoga-se o inciso VIII do art. 195.

A proposta para o art. 199, II, visa ampliar as possibilidades de Tribuna Livre de residência para domiciliado. Antes era requisito morar no município para participar da tribuna, o que poderia excluir empresários e trabalhadores que podem possuir tanto interesse quanto um residente no município. E corrige-se erro material do inciso seguinte, onde consta repetidamente inciso II, quando ele, na verdade, é o inciso III.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Os §§ 5º e 6º agregados ao art. 199 pretendem possibilitar o uso da Tribuna Livre por autoridades que, embora não sejam residentes ou domiciliadas no município, possuem notório saber na área a ser abordada na tribuna, saber este de interesse do município. E criar um mecanismo, também, para questionar a escolha dessas autoridades, já que seu uso é uma excepcionalidade que deve ser apropriadamente dosada pela Casa.

O acréscimo do § 6º ao art. 202 tem a função de evitar a possibilidade de um monopólio da fala por um vereador na fase de debate. Debate é exposição, é troca de ideias, é discussão organizada. E não existe discussão de uma pessoa só. Por isso o dispositivo, que se espera não ser necessário, mas deve existir para garantir o debate.

Revoga-se o art. 205 por entender ele desnecessário face ao previsto no regimento sobre a data – só acontece na primeira segunda-feira do mês – e sobre a própria necessidade de observância da ordem sequencial, via de regra, e a publicidade dada no expediente na sessão imediatamente anterior, um costume regular e respeitado da Casa.

A alteração do art. 216, § 2º, inciso I, visa alinhar o dispositivo com o previsto na Lei Orgânica e no próprio Regimento em outros pontos, alterando o trecho “[...] aprovação pela maioria absoluta [...]” para “[...] subscrito pela maioria absoluta [...]”, já que o exigido não é a aprovação, e sim a subscrição da proposição pela maioria absoluta dos vereadores.

Linha semelhante segue o caso do inciso II do art. 219, suprimindo a proposta de Emenda à Lei Orgânica do dispositivo por ter previsão específica sobre o assunto em outro ponto do Regimento e, afinal, não ser o caso de duas discussões com uma votação ao fim da segunda discussão, e sim duas deliberações.

A sugestão de mudança do art. 231 pretende alinhar o texto do dispositivo à sistemática do Regimento, que prevê a necessidade de deliberação de parecer em Plenário somente para os pareceres contrários proferidos pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A mudança do art. 232 visa alinhar o texto normativo à realidade costumeira da Sessão, em que a justificativa do voto não é feita durante a votação, e sim depois do término da votação da matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A última proposta de mudança pontual no texto é a do inciso III do art. 245, suprimindo os projetos de resolução e decreto legislativo da hipótese de que cada vereador teria dez minutos para discutir a matéria.

Os arts. 50 ao 52 se ocupam da previsão oficial da existência das Frentes Parlamentares dentro da Câmara Municipal da Serra.

Atualmente, sua existência é como uma versão alterada de uma comissão especial de estudos, sem forma definida e sem estrutura e funcionamento previsíveis. Pensando na forma de ordenar os trabalhos da Casa, entende-se pela oficialização das Frentes Parlamentares e a criação, via de consequência, de regras para seu funcionamento.

As regras postas estão alinhadas com as práticas em diversas Casas Legislativas pelo país, em observância de sua funcionalidade enquanto grupo suprapartidário em busca de um interesse, um objetivo em comum.

Enfim, os arts. 53 ao 63 alteram o fluxo das Sessões Ordinárias – e, conseqüentemente, das itinerantes. As disposições atuais do Regimento Interno da Casa no tocante às sessões suscitam alguns problemas pertinentes. Por vezes, há o risco de a sessão acabar cedo, havendo pessoas interessadas em discursar, o que contraria, de certa forma, disposições regimentais.

Atualmente, o fluxo se dá da seguinte forma:

Leitura do Versículo Bíblico → Início do Expediente com a Deliberação da Ata → Leitura do Expediente do Dia → Pequeno Expediente → Grande Expediente → Ordem do Dia.

A proposta é alterar o fluxo da Sessão para a seguinte forma:

Leitura do Versículo Bíblico → Pequeno Expediente (Deliberação da Ata → Leitura da Pauta → Comunicações) → Ordem do Dia → Grande Expediente.

Retira-se, com isso, o limite de hora e meia de duração do Expediente do Dia (pequeno e grande combinados) e a fase dos discursos passa a durar tanto tempo quanto possível até às 19h, fim da Sessão previsto regimentalmente.

Assim, pugna-se aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

